



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 5.431/2025

Institui a Campanha Abril Laranja no município de Várzea Grande, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Abril Laranja no Município de Várzea Grande, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal.

Art. 2º Durante todo o mês de abril, anualmente, o poder público deve promover ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a prevenção contra a crueldade animal, tendo como objetivos:

I - orientar e difundir informações sobre a prevenção contra a crueldade animal, incluindo cuidados adequados, respeito aos direitos dos animais e meios de denúncia de maus-tratos;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de proteção animal e bem-estar animal;

III - apoiar, mesmo tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade para promover a proteção e o respeito aos animais;

IV - estimular a conscientização da sociedade para o respeito e proteção dos animais, iluminando prédios públicos com luz de cor laranja;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção contra a crueldade animal, seus impactos e como denunciar casos de maus-tratos;

VI - adotar outras medidas para esclarecer e sensibilizar a sociedade e promover a proteção dos animais; e

VII - divulgar a legislação federal, estadual e municipal que garante os direitos dos animais e pune a prática de maus-tratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Durante o mês de abril, os prédios públicos municipais devem ser iluminados com luz de cor laranja, em apoio à Campanha Abril Laranja.

Art. 4º As escolas devem promover atividades educativas voltadas para a conscientização dos estudantes sobre a prevenção contra a crueldade animal, a importância do respeito aos animais e do papel de cada indivíduo na proteção dos mesmos.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais e instituições de ensino, visando à ampliação e fortalecimento das ações da Campanha Abril Laranja.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

Ano I | Nº 393 | Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirelia Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueleine Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina Setsuco Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quidá Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Delsi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cerson Ronel Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Administração	02
Portaria	02
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	04
Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos	
Disciplinares	06
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria	06
Superintendência de Licitação	10
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	10
Portaria	10
Superintendência de Licitação	11
Conselhos	11
Conselho Municipal de Assistência Social.....	11
Procedimento Administrativo	11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA	12
Procedimento Administrativo.....	12

Atos da Prefeita

Lei

LEI Nº 5.431/2025

Institui a Campanha Abril Laranja no município de Várzea Grande, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Abril Laranja no Município de Várzea Grande, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal.

Art. 2º Durante todo o mês de abril, anualmente, o poder público deve promover ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a prevenção contra a crueldade animal, tendo como objetivos:

I - orientar e difundir informações sobre a prevenção contra a crueldade animal, incluindo cuidados adequados, respeito aos direitos dos animais e meios de denúncia de maus-tratos;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de proteção animal e bem-estar animal;

III - apoiar, mesmo tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade para promover a proteção e o respeito aos animais;

IV - estimular a conscientização da sociedade para o respeito e proteção dos animais, iluminando prédios públicos com luz de cor laranja;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção contra a crueldade animal, seus impactos e como denunciar casos de maus-tratos;

VI - adotar outras medidas para esclarecer e sensibilizar a sociedade e promover a proteção dos animais; e

VII - divulgar a legislação federal, estadual e municipal que garante os direitos dos animais e pune a prática de maus-tratos.

Art. 3º Durante o mês de abril, os prédios públicos municipais devem ser iluminados com luz de cor laranja, em apoio à Campanha Abril Laranja.

Art. 4º As escolas devem promover atividades educativas voltadas para a conscientização dos estudantes sobre a prevenção contra a crueldade animal, a importância do respeito aos animais e do papel de cada indivíduo na proteção dos mesmos.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais e instituições de ensino, visando à ampliação e fortalecimento das ações da Campanha Abril Laranja.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.º Rosemary Souza Prado

Secretarias

Secretaria Municipal de Administração

Portaria

PORTRARIA/SAD Nº.1165/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 131/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueleine Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor, Tarcísio Santos da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº 44724, com o e-mail tarcisiosantosmefa@hotmail.com, como Fiscal Titular, em Substituição a Senhora Maria Carolina de França, e como Fiscal Suplente a Senhora, Erminia Porfíria de Campos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº 14970, em Substituição ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 131/2025, firmado com a empresa K.FRANK DOS SANTOS LTDA, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (27/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretaria Interina de Administração

PORTRARIA/SAD Nº.1164/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 129/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueleine Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor, Tarcísio Santos da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº 44724, com o e-mail tarcisiosantosmefa@hotmail.com, como Fiscal Titular, em Substituição a Senhora Maria Carolina de França, e como Fiscal Suplente a Senhora, Erminia Porfíria de Campos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº 14970, em Substituição ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 129/2025, firmado com a empresa K.FRANK DOS SANTOS LTDA, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (27/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretaria Interina de Administração

PORTRARIA/SAD Nº.1162/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 127/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueleine Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Senhor, Tarcísio Santos da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº 44724, com o e-mail tarcisiosantosmefa@hotmail.com, como Fiscal Titular, em Substituição a Senhora Maria Carolina de França, e como Fiscal Suplente a Senhora, Erminia Porfíria de Campos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº 14970, em Substituição ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 127/2025, firmado com a empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;